

RELATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2024

1. Síntese (Sumário Executivo)

O presente relatório é elaborado e aprovado nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

A Parques Tejo, E.M., enquanto entidade pertencente ao Setor Público Empresarial (SPE), apresenta o relatório de boas práticas de governo societário, no qual consta informação anual sobre o funcionamento dos seus órgãos sociais, objetivos, enquadramento legislativo a que a empresa está obrigada e as medidas de controlo que dispõe.

No ano 2024 e conforme desenvolvido nos pontos seguintes, foram cumpridos os objetivos definidos pela tutela para a gestão da empresa.

2. Missão, Objetivos e Políticas

A Parques Tejo, E.M., criada como empresa pública municipal ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, é uma Empresa Municipal que se rege pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

A Parques Tejo, E.M. tem como objeto social o desenvolvimento, gestão e exploração de sistemas e soluções integradas de mobilidade, de logística urbana e de estacionamento urbano, a fiscalização, no âmbito das suas competências, do estacionamento e serviços associados, bem como a prestação de serviços de interesse geral de transporte público urbano de passageiros no território do Concelho de Oeiras, o que inclui a promoção, construção, conservação e manutenção de todos os equipamentos, instalações e infraestruturas de suporte e a estes associados. Na prossecução do seu objeto, poderá ainda exercer as atividades complementares ou acessórias que se revelem necessárias e adequadas ao seu fim.

Desde 1998 que a Parques Tejo, E.M., é a entidade incumbida pela Câmara Municipal de Oeiras da missão de desenvolver e gerir o estacionamento nos centros urbanos do concelho, abrangendo tanto o estacionamento pago na via pública como em estruturas executadas, à superfície ou no subsolo, destinadas a este propósito.

O estacionamento é hoje um bem escasso nas nossas cidades, exigindo a conciliação entre diferentes interesses e necessidades. Para esse fim, ao longo da sua existência, tem desenvolvido sistemas de gestão do estacionamento que têm como objetivo promover um maior acesso ao mesmo para todos os que dele necessitam, assegurando uma maior disponibilidade e rotatividade na sua utilização, e tornando o espaço público mais seguro e inclusivo.

A prestação de serviços de interesse geral pela Parques Tejo, E.M. é objeto de celebração de contratos-programa com o Município de Oeiras em que serão definidos os seus fundamentos, as respetivas finalidades, os montantes dos subsídios à exploração bem como a eficácia e eficiência pretendidas com os mesmos, para que possa ser medida a realização dos objetivos setoriais.

São fatores críticos de sucesso a qualidade dos serviços prestados nos diferentes setores, o bom estado de conservação e funcionamento dos parques de estacionamento que estão sob a sua responsabilidade.

3. Estrutura de Capital

É da exclusiva competência do Município de Oeiras, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o exercício da função acionista da empresa, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Nos termos do disposto do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a Parques Tejo é qualificada como empresa do sector empresarial local. Os direitos subsidiários são exercidos em conformidade com as orientações estratégicas do município.

O capital estatutário da Parques Tejo, E.M. é de 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros), integralmente realizado.

4. Participações Sociais e Obrigações Detidas

A Parques Tejo, E.M. não detém quaisquer participações ou obrigações noutras entidades.

5. Órgãos Sociais e Comissões

a. Modelo de Governo

Nos termos previstos no artigo 6.º dos Estatutos da Parques Tejo, E.M. são órgãos sociais:

- ✓ A Assembleia-Geral;
- ✓ O Conselho de Administração;
- ✓ O Fiscal Único.

O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 4 (quatro) anos, sendo coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

O exercício de funções dos membros dos órgãos sociais é acumulável com o exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na Lei.

b. Assembleia Geral

Compete ao Órgão Executivo do Município de Oeiras designar o seu representante na Assembleia-Geral da Sociedade.

Os membros da Assembleia-Geral e da respetiva mesa não são remunerados.

Incumbe à Assembleia-Geral eleger os membros do Conselho de Administração, bem como, aprovar os instrumentos de prestação de contas e o plano de atividades e o orçamento.

c. Administração e Supervisão

O Conselho de Administração foi eleito pela Assembleia Geral a 16 de março de 2022. Foram designados para o órgão executivo os seguintes:

- i. Presidente do Conselho de Administração, com funções executivas, Rui Ribeiro Rei;
- ii. 1.ª Vogal do Conselho de Administração, com funções não executivas, Mara Filipa Ribeiro Duarte;
- iii. 2.ª Vogal do Conselho de Administração, com funções não executivas, Nuno Miguel Rodrigues Duarte Patrão.

Principais Competências do Conselho de Administração

Nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da Parques Tejo, compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da sociedade e praticar todos os atos necessário em ordem à prossecução e desenvolvimento do objeto social da empresa, nomeadamente:

- “a) Elaborar os instrumentos de gestão previsional previstos na lei e as alterações que se mostrem necessárias;
- b) Elaborar anualmente o relatório de exercício e respetivos balanços e conta de gerência e conta de ganhos e perdas;
- c) Elaborar os relatórios trimestrais de execução orçamental bem como quaisquer outras informações ou documentos que lhe sejam solicitados, nos termos da lei, para acompanhamento sistemático da situação da Parques Tejo;
- d) Submeter a aprovação ou autorização da Câmara Municipal de Oeiras os atos que nos termos da Lei ou destes Estatutos o devam ser;
- e) Aprovar, cumprir e fazer cumprir o regulamento de organização e funcionamento da empresa;
- f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- g) Designar e credenciar os trabalhadores da empresa que exercerão poderes de fiscalização e de autoridade, nos termos da Lei, no tocante à garantia da efetiva aplicação das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público no Município de Oeiras;
- h) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por esta lhe sejam confiados;

- i) Estabelecer o modo de constituição das provisões e das reservas, o sistema de amortização de bens e o modo de distribuição dos resultados de exercício;
- j) Organizar os serviços, estabelecer as categorias do pessoal e as respetivas remunerações no quadro do regulamento da empresa;
- k) Aprovar o estatuto do pessoal, contratar o pessoal necessário às atividades sociais, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre os trabalhadores o poder disciplinar;
- l) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens móveis ou imóveis, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;
- m) Propor à Câmara Municipal que requeira a expropriação por utilidade pública de bens e direitos necessários às suas atividades sociais;
- n) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens ou serviços, assim como de empreitada e/ou de concessão da conceção, construção ou exploração de parques de estacionamento, a entidades públicas ou privadas, em estruturas que lhe estejam afetas;
- o) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da empresa;
- p) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- q) Praticar os demais atos que lhe caibam nos termos da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos da empresa ou que derivem de deliberação da Câmara Municipal.”

Reuniões e Deliberações do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos membros o convoque.

As deliberações são tomadas por maioria e só é válida quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

As atas são lavradas em livro próprio e assinado pelos membros do Conselho presente à data.

d. Fiscalização

A fiscalização da empresa é exercida por um Fiscal Único e um Fiscal Suplente, a nomear pela Assembleia Municipal de Oeiras, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, cumprindo os requisitos constantes da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Código das Sociedades Comerciais.

A par das demais atribuídas conferidas por lei ou do Contrato de Sociedade, é da competência do Fiscal Único:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional a que se refere o número cinco, do artigo quadragésimo, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa celebrados com o Município de Oeiras;
 - d) Fiscalizar a administração da empresa;
 - e) Vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos da empresa;
 - f) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe serve de suporte;
 - g) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa local;
 - h) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - i) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Oeiras informação sobre a situação económico-financeira da Parques Tejo;
 - j) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;
 - k) Verificar se os critérios valorimétricos adotados pela empresa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - l) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório, Contas e Propostas apresentados pelo Conselho de Administração, bem como sobre os instrumentos de gestão previsional;
 - m) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Parques Tejo, a solicitação do Conselho de Administração;
 - n) Emitir a certificação legal das contas;
 - o) Cumprir as demais atribuições constantes da Lei ou do Contrato de Sociedade.
- e. Revisor Oficial de Contas (ROC)
Kreston & Associados, SROC, Lda. (SROC n.º 104), representada por Maria do Céu Ferreira Godinho (ROC n.º 1420)
- f. Auditor Externo
A Parques Tejo, E.M., obedecendo ao princípio da transparência previsto no artigo 45.º Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, submete a informação financeira a uma auditoria externa.

6. Organização Interna

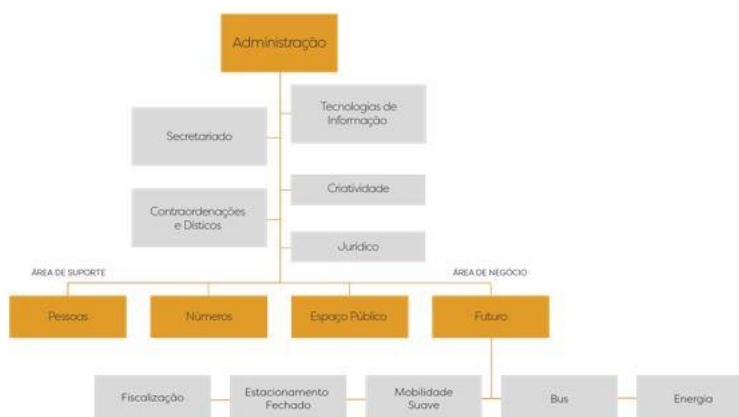
a. Estatutos e Comunicações

Os Estatutos da Parques Tejo, E.M. são alterados mediante aprovação da Assembleia Municipal de Oeiras, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos.

b. Controlo Interno e Gestão de Riscos

A estrutura orgânica da empresa assenta num conjunto de princípios fundamentais inerentes ao desenvolvimento da atividade, que deverão estar bem definidos e implementados na Empresa.

Organograma



Com o objetivo de prevenir a corrupção, a Parques Tejo, E.M. elabora e define anualmente, um Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas.

Durante o ano de 2024 não se identificou a ocorrência de qualquer facto ou ato que indicie a prática de corrupção ou infrações conexas por parte dos membros dos órgãos sociais ou dos colaboradores da Parques Tejo, E.M.

Em consequência das regras estabelecidas e constantes nas normas e manuais de procedimentos internos da Parques Tejo, E.M. e da monitorização do seu cumprimento, continua a perceber-se como reduzido o risco de ocorrência de factos e/ou prática de atos suscetíveis de constituírem crimes de corrupção e infrações conexas.

A Parques Tejo, E.M. tem implementado um canal de denúncia de acordo com a Lei n.º 92/2021, de 20 de dezembro.

c. Regulamentos e Códigos

A Empresa Municipal dispõe de regulamentos afetos à sua atividade no seu site, nomeadamente:

- i. Código da Estrada;
- ii. Regulamento de Sinalização de Trânsito;
- iii. Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL);
- iv. Regulamento Geral dos Parques de Estacionamento.

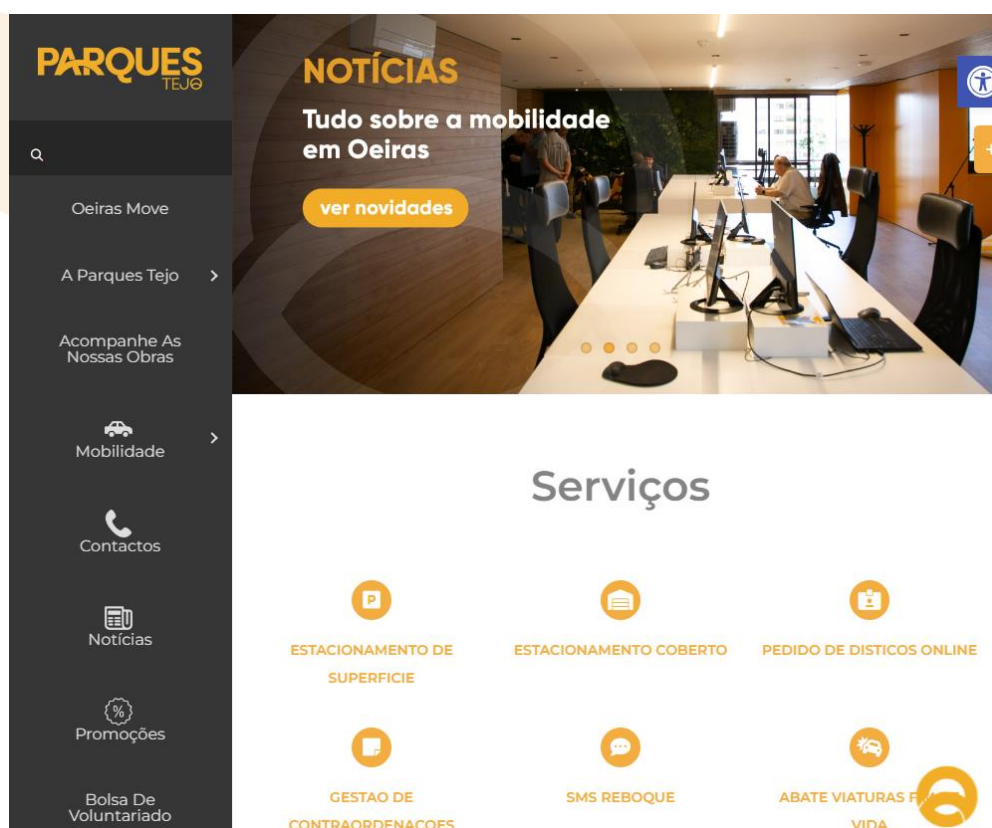
d. Deveres Especiais de Informação

A Parques Tejo, E.M. utiliza o seu site para o cumprimento dos deveres de informar a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente a informação financeira a saber:

- i. Planos Plurianuais de Atividades e Orçamento;
- ii. Relatório de Contas atualizado dos últimos 5 (cinco) anos;
- iii. Relatório de Execução Trimestral;
- iv. Relatório de Boas Práticas;
- v. Obrigação de Informação;
- vi. Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

e. Sítio na Internet

A Parques Tejo, E.M na sua página eletrónica oficial no sítio: <http://www.parquestejo.pt> divulga informações referentes à sua Empresa.



f. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

A Parques Tejo E.M., de acordo com as competências constantes nos seus Estatutos, atua na gestão de serviços de interesse geral, nos termos definidos no artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, assegurando, nos termos do citado artigo “a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local ou regional e a proteção dos utentes”, tendo por objeto as atividades expressas na alínea b) do supracitado artigo, a saber, “promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano”.

7. Remunerações

a. Competência para a Determinação

A afixação ou atribuição de remunerações dos membros dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, respeitando os limites definidos por lei.

b. Estrutura das Remunerações

Em conformidade com as disposições previstas no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais) e dos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março (Estatuto do Gestor Público) os membros do Conselho de Administração (Presidente do Conselho de Administração e Vogais do Conselho de Administração) são remunerados.

O Presidente do Conselho de Administração auferiu 3.113,98€ (três mil e cento e treze euros e noventa e oito cêntimos) a título de remuneração base líquida, 1.245,59€ (mil duzentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos) a título de despesas de representação, 9,60€ (nove euros e sessenta cêntimos) a título de subsídio de alimentação, 100,00€ (cem euros) a título de despesas de comunicações móveis e 290,88€ (duzentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos) a título de despesas com combustíveis e portagens.

Os Administradores não executivos (1.ª e 2.ª Vogal do Conselho de Administração) têm direito a uma remuneração fixa, correspondente à atividade normal que desempenham, fixada no limite de um quarto da remuneração de igual natureza estabelecida para o Administrador Executivo (Presidente do Conselho de Administração), fixado nos termos do artigo 29.º do Estatuto do Gestor Público. Dito isto, auferem um valor de 778,49€ (setecentos e setenta e oito euros e quarenta e nove cêntimos).

O Revisor Oficial de Contas (ROC) recebe um valor anual de €7.200,00, decorrente do contrato de prestação de serviços em vigor.

8. Transações com partes Relacionadas e Outras

O capital social da Parques Tejo, E.M. é detido, na sua totalidade, pelo Município de Oeiras, dispondo a Parques Tejo, E.M. de autonomia administração e financeira e património próprio, nos termos do artigo 1.º dos seus Estatutos.

9. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

A Parques Tejo, E.M., consciente do seu papel enquanto entidade pertencente ao Setor Público Empresarial, reconhece que a existência de uma política de sustentabilidade, constitui um pilar fundamental para o sucesso da promoção e gestão de equipamentos e infraestruturas.

A Empresa Municipal, na prossecução do interesse público, apresenta-se como uma empresa socialmente responsável, com preocupações ambientais.

A Empresa define a sua ação, no sentido de conferir ao Concelho de Oeiras, zonas e parques de estacionamento, que correspondam às expectativas e aspirações dos seus munícipes, e de todos os que trabalham e visitam o Concelho.

Desde a sua constituição, a Parques Tejo, E.M. tem proporcionado a todos os utentes dos seus equipamentos, maior facilidade na utilização desse bem escasso, que é nos dias de hoje, o estacionamento nos centros urbanos.

Visto e aprovado em Conselho de Administração a 13 de dezembro de 2024.